



DECRETO Nº 4.367, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera o Decreto 4.318/2020 que ‘declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Gonçalo do Pará e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)’ e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, na Capital, em Estados vizinhos e em cidades próximas a São Gonçalo do Pará;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de produtos e insumos para utilização na Rede Pública de Saúde, essenciais para a prevenção da infecção humana pelo COVID-19, bem como para o tratamento de pessoas com suspeita de contágio ou contágio confirmado;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a alteração da rotina nacional, estadual e local, impactando no cotidiano do cidadão, na prestação de serviços e na economia em geral, o que poderá afetar serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 4.318, de 23 de março 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 Ficam suspensas as aulas nas escolas estaduais localizadas no Município de São Gonçalo do Pará, nas escolas municipais públicas e particulares, por período indeterminado, sendo o período de suspensão considerado antecipação do recesso escolar do mês de julho, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação promover o ajuste no calendário escolar.”

“Art. 23 – Os alvarás de funcionamento das academias de ginástica e artes marciais, das escolas de natação e hidroginástica, dos estúdios de pilates e clínicas de fisioterapia ficam condicionados às restrições previstas nos parágrafos deste artigo.

§1º As academias de ginástica poderão funcionar com as seguintes restrições:

- I -
- II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66

III – A partir de 06 de outubro de 2020 até que novas alterações sejam feitas, nas escolas de natação e hidroginásticas e admitirá o número máximo de 03 alunos por turma, no horário de 06h00 às 19h00.

§2º

§3º As academias de ginástica, as de artes marciais e as escolas de natação e hidroginástica deverão:

I - realizar higienização constante dos aparelhos, equipamentos e objetos utilizados nos exercícios, bem como de todo o estabelecimento;

II – disponibilizar borrifadores individuais com álcool 70% para todos os alunos, bem como papéis descartáveis para higienização;

III – fornecer água somente em bebedouros de torneira com filtro, sendo proibido outros tipos de bebedouros, bem como copos descartáveis, mantendo a orientação de cada aluno levar suas próprias garrafas;

IV – afixar a programação e os agendamentos dos alunos, sendo que as aulas terão o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos por aula;

V – evitar aglomerações em seus estabelecimentos, bem como em suas entradas, mantendo o distanciamento necessário entre os profissionais e os alunos;

VI – permitir livre acesso aos seus alunos, vedado o uso de catracas com biometria.

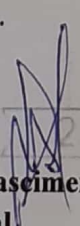
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte (05/10/2020).

São Gonçalo do Pará

27/12/1948

01/01/1949

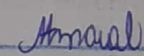

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o decreto

Nº 4.367/2020

Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 05 / 10 / 2020


Assinatura do Servidor